PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2025

Projeto de Resolução 001/ 2025 que Cria a Verba Indenizatória do exercício parlamentar, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º - Fica instituída a Verba Indenizatória do exercício parlamentar, no valor de **R$ 2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS)**, mensais, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas efetuadas por cada Vereador.

Art. 2° - Somente serão ressarcidas as despesas efetivamente pagas pelo parlamentar, e requeridas na forma da Lei juntamente com os documentos comprobatórios, até o limite de **R$ 2.800,00 (DOIS MIL E OITOCENTOS REAIS)** mensais, das quais se enquadrem nos incisos a seguir:

I - Gastos com combustível, lubrificantes e filtros lubrificantes e de ar, com veículos particular, à disposição do parlamentar;

II - contratação, para fins de apoio à atividade parlamentar, de consultoria, assessorias, pesquisas e trabalhos técnicos de pessoa física ou jurídica, com profissionais ou empresas de notória especialização;

III - divulgação da atividade parlamentar, exceto nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual e municipal e desde que não caracterize gastos com campanhas;

IV - aquisição de material de expediente não fornecido pela Câmara Municipal de Estrela de Alagoas;

V - Alimentação, exclusivamente em nome do parlamentar, desde que a mesma não

esteja amparada por diária paga ao mesmo pela Câmara;

VI- contratação de empresa especializada para produção de vídeos ou documentários para utilização na TV, em Telões ou reuniões comunitárias, vedado ouso em campanha ou propaganda eleitoral;

VII – peças e acessórios para veículos a serviço do parlamentar tais como baterias, pneus, câmaras-de-ar e válvulas, entre outras;

§ 1° - É vedado o reembolso de pagamento realizado à pessoa física, salvo nas hipóteses prevista nos incisos II e III.

§ 2° - A locação de automóvel, com ou sem o fornecimento do serviço de motorista, poderá ser prestada por empresa especializada ou por pessoa física, desde que proprietária do veículo e mediante o efetivo recolhimento dos tributos devidos.

§ 3° - A Câmara Municipal de Estrela de Alagoas, através de seu Controle Interno, fiscalizará todas as despesas apenas quanto à regularidade formal, fiscal e contábil da documentação comprobatória, cabendo exclusivamente ao parlamentar decidir se o objeto do gasto obedece aos limites estabelecidos na legislação.

§ 4° - O reembolso das despesas não implica manifestação da Câmara Municipal de Estrela de Alagoas, quanto a observância de normas eleitorais relativamente a tipicidade ou ilicitude.

§ 5° - As contratações, serviços e aquisições realizadas com os recursos de que se trata esta Resolução serão de exclusiva responsabilidade do parlamentar, sendo que a inadimplência do contratante com referência a estas despesas, em especial, com referência a alugueres, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Câmara Municipal ou ao Município a responsabilidade pelo seu pagamento.

Art. 3° - Não serão objetos de ressarcimento as despesas efetuadas com aquisição de material permanente, assim considerados aqueles de vida útil superior a dois anos.

Art. 4° - A solicitação de reembolso será formalizada a partir do dia 10 (dez) de cada mês, até o dia 15 (quinze) do respectivo mês, por meio de requerimento padrão,

do qual constará comprovações do parlamentar de que o serviço foi prestado ou do material recebido e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade, legitimidade e autenticidade da documentação apresentada.

Art.5° - Será objeto de ressarcimento o documento:

I - pago, relacionado no requerimento padrão;

II - original, em primeira via, quitado com pagamento à vista e em nome do parlamentar, observadas as ressalvas constantes nos § 2° e 3°, deste artigo.

§ 1° - Os documentos a que se referem este artigo deverão ser idôneos, estarem isentos de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datados e discriminados por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa, podendo ser:

I - nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida no mês de competência, quando se tratar de pagamento à pessoa jurídica, admitindo-se recibo comum acompanhado da declaração de isenção de emissão de documentos fiscal com citação do fundamento legal;

II - recibo devidamente assinado, constando nome e endereço completos do beneficiário do pagamento, número do CPF e da identidade e discriminação da despesa quando se tratar de contratações realizadas com pessoa física.

§ 2° - Admite-se, ainda, a comprovação da despesa por meio de cupom fiscal ou nota fiscal simplificada quitada, desde que o documento contenha o campo próprio destinado ao nome do beneficiário do produto ou serviço.

Art. 6° - De posse dos documentos comprobatórios das despesas efetuadas, apresentados na forma prescrita pelos artigos 4° e 5°, a Câmara Municipal de Estrela de Alagoas, através de sua Controladoria, no prazo de 10 (dez) dias, contados do seu recebimento, após examiná-los sob os aspectos fiscais e contábeis, emitirá relatório de liberação, remetendo-o diretamente ao crivo do Sr. Presidente e do 1° Secretário, responsáveis para processar, autorizar e efetuar o respectivo ressarcimento, os quais acontecerão no dia20 (vinte) de cada mêsna conta do respectivo vereador.

Parágrafo Único – Caso o referido prazo final para pagamento e constante do caput deste artigo venha a cair em sábado, domingo, feriado ou dia em que não haja expediente normal na Câmara Municipal de Estrela de Alagoas, o pagamento mencionado acontecerá no primeiro dia útil subsequente.

Art. 7° - Os documentos inidôneos, inaptos ou que estejam em desacordo com as normas da presente Resolução serão devolvidos ao parlamentar para as devidas correções e substituições.

Art.8° - Os documentos relativos ao mês de competência que tiverem que sofrer correções e não forem reapresentados no prazo previsto pelo art. 4°, desta Resolução, não poderão ser mais objeto de ressarcimento.

Art. 9° - O parlamentar titular do mandato perderá o direito à verba de que trata esta Resolução quando:

I – afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;

II – o respectivo suplente encontrar-se no exercício do mandato.

Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e específicas, alocadas ao orçamento da Câmara, observadas as normas da legislação financeira quanto aos créditos necessários.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo de Lei ao dia 2° de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 12 - As despesas decorrentes com esta Resolução, será suportada pelos créditos orçamentários e as respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual vigente."

Art. 13 – Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a atualizar, anualmente, por ATO DA MESA DIRETORA, os valores da Verba Indenizatória constante do Art. 1° desta Resolução, mediante a aplicação do coeficiente representativo da variação da inflação do período, utilizando-se como índice o INPC/IBGE, acumulado dos últimos12 (doze) meses."

Câmara Municipal de Estrela de Alagoas, em 15 de janeiro de 2025.

JOSÉ ROBERTO CARNAÚBA DE ARAÚJO

PRESIDENTE

JONAS JOSÉ DE LIMA

VICE-PRESIDENTE

DEIVID MOURA DA SILVA

1º SECRETÁRIO

JOSÉ NILTON FERREIRA MARQUES

2º SECRETÁRIO

Publicada, registrada e arquivada na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Estrela de Alagoas, em 15 de janeiro de 2025.